



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01472/06

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciante: Sr. Hélio de Almeida Freitas Machado

Denunciado: Sr. José Milton Santiago (falecido)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presunção de irregularidades implementadas na gestão do Chefe do Poder Executivo – Inspeção *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Procedência parcial dos fatos denunciados – Falecimento da autoridade denunciada – Impossibilidade de transmissão das punições de caráter pessoal aos sucessores do gestor responsável. Conhecimento da denúncia e procedência parcial. Determinação e recomendação ao atual gestor. Envio da deliberação ao denunciante e aos sucessores do denunciado.

ACÓRDÃO APL – TC – 00374/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Hélio de Almeida Freitas Machado, em face do ex-Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. José Milton Santiago, acerca de possíveis irregularidades implementadas em sua gestão, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 2) *DETERMINAR* ao atual Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o desfazimento da doação de imóvel público em benefício do Sr. Airton Romão Duarte, efetivada de forma ilegal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01472/06

3) *RECOMENDAR* ao Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, que guarde estrita observância à legislação e aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das irregularidades detectadas na instrução processual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de junho de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial